

## **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE – IBITINGA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025**

#### **Edital n.º 08/2025 Processo Licitatório n.º 11/2025**

**LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: [vendas@lotusindustria.com.br](mailto:vendas@lotusindustria.com.br), por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### **1. DOS FATOS**

A subscrevante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência formulada nas especificações técnicas:

Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; **Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa**; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima. • Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180cm. • Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. • Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios

eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo  $\pm 90^\circ$ . • Tubo de raios X: Canon/Toshiba – Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300KHU. • Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de césio (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; **peso máximo: 2,8 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 µm (mícrons) ou menor;** profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3 horas de exame ou 120 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores combateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. • Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir agravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital. • Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. **Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector.** Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector. • Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

Tais exigências causaram estranheza na medida em que não são características comuns aos equipamentos existentes no mercado, mas sim, estabelecem requisitos específicos à um único fabricante.

Como é sabido, os equipamentos sofisticados da área de saúde possuem diversas especificações técnicas que versam não só acerca da finalidade, mas também de adereços e acessórios.

Assim, muitas vezes a Administração Pública, na ocasião da elaboração do edital, não se atenta à diferença entre elementos que são características técnicas importantes para a finalidade e aqueles que são apenas questões acessórias.

Por conta de tal fato, para evitar equívocos, o Ministério da Saúde<sup>1</sup> estabelece as especificações que devem constar em edital. Vejamos:

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Descrever o console, monitor e CPU se houver, descrever o gerador e sua potência em kW, informar capacidade térmica do tubo e do anodo. Informar a corrente máxima em mA, a faixa de tensão em kV e os tempos de exposição em segundos ou produto corrente x tempo mAs. Especificar o Detector Piano Digital Flat Panel. Especificar as características da estativa (chão, de teto, etc). Especificar a mesa, bucky mural e demais acessórios necessários. Não é passível de aprovação o Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens Médicas. Não é permitida a solicitação de quaisquer itens de infraestrutura. É permitida a solicitação de Quadro de Força (QDF), Estabilizador e No break exclusivos para o equipamento. Não é permitida a solicitação de quaisquer equipamentos adicionais exceto 01 Impressora Dry, especificar pelo menos a quantidade mínima de filmes por hora e tamanho dos filmes.

Como se pode observar, as especificações que devem constar no edital dizem respeito direto à funcionalidade e desempenho dos equipamentos. Consequentemente, qualquer outra especificação será adereço, acessório, que em nada irá interferir no resultado esperado.

Pois bem. Considerando as especificações constantes no site do Ministério da Saúde e analisando o edital ora impugnado, podemos verificar que foram contempladas características diversas daquelas permitidas pelo Ministério da Saúde e que além de não influenciarem no resultado pretendido (na qualidade dos exames), acabam por direcionar o certame à um único fabricante nacional.

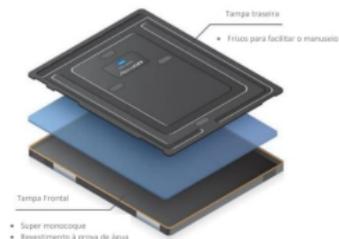
Destaca-se que analisando as especificações e comparando com os equipamentos existentes no mercado, verifica-se que o descriptivo fora totalmente baseado no equipamento ALTUS DR, da marca KONICA

A constatação é facilmente comprovada através de proposta comerciais utilizadas por essa empresa em outros processos públicos.

<sup>1</sup> <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>



KONICA MINOLTA



O AeroDR SL atinge um novo patamar de boas práticas no mercado de detectores digitais, pesando menos que um cassete de CR, com apenas 1,8 kg. Além do peso, sua estrutura 100% redesenhada entregam ao operador conforto e segurança no manuseio. As exclusivas cantoneiras conferem grande resistência às quedas e impactos para maior longevidade do detector.



Importante destacar que do ponto de vista técnico, as especificações constantes em edital não se justificam, pois, neste caso tem o caráter único de limitar o edital.

A manutenção de tais especificações irá dificultar e impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame, uma vez que as características do detector de imagem **só podem ser alcançadas pela empresa KONICA.**

A lei de licitações 14.133 também não permite que se cite marca e modelo, tal como consta no descriptivo referente a marca do tubo utilizado.

“...Tubo de raios X: Canon/Toshiba – Com indicação em proposta...”

## 2. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme acima demonstrado, o descriptivo técnico adotado no edital não está de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde e contempla características técnicas que não são padrão de

mercado e não afetam na efetividade do equipamento. Ao contrário, os requisitos adotados oneram excessivamente o certame e direcionam a contratação apenas à um fabricante.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (...)

Com efeito, os pedidos de alteração são mínimos, não visam qualquer preferência, ao contrário, permitirá que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa que é a essência do processo licitatório.

Destaca-se que a manutenção de tal exigência irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal desritivo precisa ser revisado.

### **3. DO PEDIDO**

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa e eficiente à administração pública, requer seja reformulado o desritivo técnico do equipamento raio-x

adotando-se especificações de um equipamento que possa ser atendimento por vários fornecedores, conforme sugestão abaixo.

Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; **gerador opcionalmente instalado debaixo da mesa**; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima. • Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180cm. • Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. • Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. • Tubo de raios X: **Canon/Toshiba , ou similar – Com indicação em proposta**; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300KHU. • Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de céssio (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; **peso máximo: 3,20 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 140 µm (mícrons) ou menor**; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3 horas de exame ou 120 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. • Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital. • Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90 , de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação

ANATEL para o detector. •Garantia mínima:12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

O texto atual, não se trata de uma configuração determinada por engenharia clínica para melhor atender ao município e sim um modelo pronto de descritivo que pode ser encontrado similar nos seguintes municípios, pelo menos:

Prefeitura de Caetité-BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2024

Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Prefeitura Municipal de Itajá

EDITAL N. 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LICITAÇÃO Nº. 00040/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP-FMSM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2024-FMSM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

PROCESSO ADM. Nº 694/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N º 051/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, devem ser expostos os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da imparcialidade.

**Não sendo de vosso entendimento a necessidade de tais alterações, solicitamos que, juntamente com a resposta da impugnação, sejam citados todas as marcas e modelos, com seus respectivos registros válidos na ANVISA que atendem, na integra a esse descriptivo, de modo a dar legalidade necessária a esse processo.**

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR, 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
CHOINSKI:770244  
51904  
MARCO ANTONIO CHOINSKI  
DIRETOR COMERCIAL

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
CHOINSKI:77024451904  
Dados: 2025.11.28  
10:06:03 -03'00'

CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22  
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
INSCR. ESTADUAL 90171241-77  
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetis fração nº 7  
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380  
PATO BRANCO - PR

**DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Processo Licitatório:** 11/2025

**Pregão Eletrônico:** 07/2025

**Referência:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para cumprimento de emendas impositivas municipais, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital**.

**I — Das Preliminares:**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital por parte da empresa Lótus Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.799.882/0001-22, aos 28 dias do mês de novembro de 2025, pelos motivos fáticos e jurídicos explanados.

**II - Da Tempestividade:**

Verifica-se a tempestividade do pedido e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

**III – Da análise:**

O Impugnante alega que o descriptivo constante do edital apresenta características que não são comuns, alegando suposta indução a produto de fabricante específico, indicando ainda apenas um único fabricante com as características discriminadas no certame.

Contudo, deve-se ressaltar que diversamente do alegado pelo Impugnante, não há qualquer afronta ao princípio da legalidade, pois ainda que houvesse indicação de marca, tal prática é permitida pela Lei 14.133/21 (art. 41)<sup>1</sup> de forma justificada. Denota-se o permissivo legal de utilização de marca até para referenciar modelo como referência.

Entretanto, o descriptivo apresentado pelo Termo de Referência encontra consonância com o descriptivo constante da emenda impositiva que fundamentou a previsão orçamentária do certame.

Doutra feita, em que pese a alegação de que o referido descriptivo apresentado no certame fere o indicado pelo Ministério da Saúde, o Fundo Nacional de Saúde disponibiliza detalhamento mínimo de equipamento sugerido aos interessados em participar de certames públicos<sup>2</sup>, através da coletânea de informações

<sup>1</sup> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;  
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;  
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;  
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

<sup>2</sup> <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/2025/10883/0/0/detalhar-equipamento>

disponibilizadas por parte dos fabricantes interessados na cooperação técnica de equipamentos disponíveis no mercado nacional, que não caracterizam qualquer **RECOMENDAÇÃO**:

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Isso porque o FNS disponibiliza até mesmo o contato dos fornecedores cadastrados para fins de especificações técnicas, sendo o Impugnante um dos participantes:

Empresa Participante do PROCOT
AGFA HEALTHCARE
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CHROME TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI
FUJIFILM DO BRASIL LTDA.
IMEX MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA.
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓTICOS S.A.
VMI TECNOLOGIAS LTDA

Doutra feita, em atendimento aos parâmetros legais, as cotações realizadas nos moldes do artigo 23, § 1º da Lei 14.133/21<sup>3</sup> para apuração do **preço médio – compatível com o de mercado** (art. 24, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)<sup>4</sup> com o objetivo de garantir o menor dispêndio para a Administração Pública (art. 34 da Lei 14.133/21)<sup>5</sup> constatou **mais de uma proposta com compatibilidade com o**

<sup>3</sup> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:  
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);  
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;  
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;  
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;  
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

<sup>4</sup> Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

<sup>5</sup> Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**descritivo do certame**, o que demonstra que não houve qualquer indício de direcionamento, conforme alegado.

Desta feita, o presente instrumento convocatório guarda **regularidade** com os parâmetros legais quanto às cotações constantes dos autos.

**IV – Do julgamento:**

Diante dos esclarecimentos aqui expostos, conheço por ser tempestivo, e respeitando os preceitos e normas legais da Lei Federal n. 14.133/21, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo-se as regras editalícias ora vigentes.

Ibitinga-SP, 02 de dezembro de 2025.



Larissa Longuini Alves  
Pregoeira